

# Prefeitura Municipal de Montanha

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 589

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento de *Dívida Ativa* de Pessoas Físicas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado até 29 de julho de 2005, o desconto concedido através da Lei Municipal nº 581, de 16 de dezembro de 2004, para pagamento de *Dívida Ativa Tributária* de Pessoas Físicas.

§ Único – A Dívida Ativa Tributária acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderá ser paga em 04 (quatro) parcelas mensais. 

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 31 de maio de 2005.

  
**Hércules Favarato**  
Prefeito Municipal